



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920260520000242



Unidade responsável  
**Secretaria de Cultura e Turismo**  
Prefeitura Municipal de Catunda



Data  
**08/06/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do município de Catunda-CE enfrenta, no momento, uma insuficiência significativa de recursos técnicos especializados para atender às demandas crescentes da Secretaria de Cultura. Com a expansão das atividades culturais e a complexidade crescente dos projetos a serem desenvolvidos, constatou-se que a estrutura atual não possui capacidade suficiente para elaborar e gerenciar os projetos técnicos exigidos, como peças gráficas, memoriais descritivos e especificações técnicas, conforme as normas e padrões atualmente vigentes. Este cenário resulta em um impacto direto na continuidade e na qualidade dos serviços culturais oferecidos à comunidade, além de comprometer o interesse público ao não assegurar a inclusão cultural tão necessária.

Os impactos institucionais e sociais da não contratação são evidentes e podem resultar na interrupção de serviços culturais essenciais, inviabilizando a efetivação de projetos estratégicos para o município. A falta de acompanhamento e fiscalização adequada das obras compromete a integridade do uso dos recursos públicos e pode levar a desajustes no cumprimento do cronograma físico-financeiro, ao passo que a ausência de profissionais qualificados em arquitetura e engenharia civil impede a modernização e adequação das iniciativas culturais à legislação vigente.

A contratação, portanto, visa garantir a continuidade e ampliação das atividades culturais, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração no que tange à modernização dos serviços públicos e à promoção da inovação na gestão cultural. Espera-se, com isso, assegurar que os projetos culturais sejam executados com eficiência e eficácia, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município, em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 08/06/2026  
AVANÇADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: [prefeitura@catunda.ce.gov.br](mailto:prefeitura@catunda.ce.gov.br) | Site: [www.catunda.ce.gov.br](http://www.catunda.ce.gov.br)



Em conclusão, a contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura e engenharia civil é imprescindível para solucionar as carências identificadas e garantir a sustentabilidade das ações culturais em Catunda-CE. Este processo se alinha aos requisitos legais e institucionais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente conforme os arts. 6º, 11 e 18, § 2º, assegurando que as demandas da Secretaria de Cultura sejam plenamente atendidas, promovendo o interesse público e a boa gestão dos recursos municipais.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Cultura e Turismo	Paulo Ricardo Magalhães Rodrigues

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade identificada pela Secretaria de Cultura do município de Catunda-CE, que demanda a elaboração de projetos técnicos e peças gráficas, bem como a realização de atividades essenciais como memoriais descritivos, especificações técnicas e acompanhamento de obras. A relevância desta contratação está respaldada pela estratégia de garantir a manutenção e a ampliação de intervenções culturais, assegurando qualidade e conformidade normativa durante todo o ciclo das obras, o que fortalece as atividades culturais da região.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho delineados para esta contratação incluem, mas não se limitam a, a submissão de projetos técnicos que estejam em consonância com as especificações normativas vigentes. Isso inclui a precisão dos memoriais de cálculo e o rigor das planilhas orçamentárias, alinhados ao cronograma físico-financeiro estipulado. Tais critérios são indispensáveis para garantir economicidade e eficácia na aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios preconizados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A vedação à indicação de marcas específicas é mantida, respeitando o princípio da competitividade. Caso seja considerada perfunctória a solicitação de um critério para indicação de marca, será necessária uma justificativa técnica indeclinável em relação ao atendimento da demanda operacional. Não se identificou a necessidade de adoção do catálogo eletrônico de padronização, dada a especificidade dos requisitos técnicos e a inexistência de itens compatíveis registrados.

Considerando que o objeto não se aplica a bens de luxo, está em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Este cuidadoso dimensionamento dos requisitos técnicos e de sustentabilidade, que integra práticas como o uso de materiais ecologicamente sustentáveis, procura atingir o menor impacto ambiental possível, alinhado ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os critérios de avaliação para o levantamento de mercado a serem observados incluem a capacidade dos fornecedores de cumprirem os requisitos técnicos exigidos e as condições para execução sem flexibilização dos critérios, a menos que



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 08/06/2026  
AVANÇADA



amplamente justificado pela necessidade concreta, garantindo a competição equitativa no setor.

Os requisitos delineados acima fundamentam-se no Documento de Formalização da Demanda, estando em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles fornecerão uma base técnica robusta para o subsequente levantamento de mercado, assegurando a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, em consonância com o planejado no art. 18.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura e engenharia civil, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, em conformidade com os requisitos técnicos e operacionais detalhados.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, constatou-se que se trata de um serviço especializado. Este objeto envolve a elaboração de projetos técnicos, peças gráficas, memoriais descritivos, especificações técnicas, memorial de cálculo, BDI, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, acompanhamento e fiscalização de obras, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Durante a pesquisa de mercado, coletaram-se dados de diversos fornecedores do setor, compreendendo a faixa de preços tradicionalmente praticada e os prazos ofertados. A pesquisa incluiu consultas aos bancos de dados do Painel de Preços e Comprasnet para validação de informações. Observou-se também inovações técnicas como o uso de softwares avançados para modelagem arquitetônica e gestão integrada de projetos, que potencializam a eficiência dos serviços contratados.

A análise comparativa das alternativas identificadas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. As opções incluíram contratação de fornecedores locais ou regionais versus nacionais, avaliação entre compra direta ou adesão a sistemas de registro de preços. Observou-se que a terceirização via empreiteira local pode oferecer maior flexibilidade e controle operacional, além de alinhamento à legislação vigente.

Com base nos dados levantados, a alternativa mais vantajosa engloba a contratação de uma empreiteira regional que apresenta eficiência comprovada, economicidade e viabilidade operacional, com suporte para inovação tecnológica nos serviços prestados, conforme o art. 18, §1º, inciso VII. Tal escolha se alinha ao objetivo de promover o desenvolvimento cultural e otimizar o uso de recursos públicos no município.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de contratação via serviço terceirizado especializado, garantindo competitividade, transparência e alinhamento com os objetivos estratégicos da administração pública, sem definir antecipadamente a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 08/06/2026  
AVANÇADA



modalidade de licitação.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura e engenharia civil, visando atender às necessidades identificadas pela Secretaria de Cultura do município de Catunda-CE. Os serviços incluem a elaboração de projetos técnicos, peças gráficas, memoriais descritivos, especificações técnicas, memorial de cálculo, BDI, planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro. Além disso, é contemplado o acompanhamento e fiscalização das obras, garantindo que cada etapa seja realizada conforme as normas vigentes e os prazos estipulados, assegurando a excelência das intervenções planejadas em obras e projetos culturais.

O desenvolvimento deste projeto abrange a execução integrada de diversos elementos contratados, como o combate a atrasos e falhas técnicas por meio do apoio especializado durante a execução e fiscalização das obras. A solução viabiliza a realização de intervenções de alta qualidade, otimizando a gestão dos recursos públicos e potencializando benefícios diretos à comunidade, aumentando a eficácia dos projetos culturais no município. A escolha técnica e econômica desta abordagem foi confirmada através do mercado disponível, evidenciado na análise de levantamentos similares, que aponta a adequação desta estratégia para obter os melhores resultados operacionais e gerenciais.

Conclui-se que, à luz das necessidades apresentadas, a solução cumpre integralmente os objetivos propostos, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021. Representa a alternativa tecnicamente mais eficiente e viável, confirmada pelos dados e evidências levantadas no ETP, assegurando a preservação e promoção do patrimônio cultural e os valores estimados no planejamento de Catunda.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura e engenharia civil, para elaboração de projetos técnicos, peças gráficas, memoriais descritivos, especificações técnicas, memorial de cálculo, BDI, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, junto à Secretaria de Cultura	12,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 08/06/2026  
AVANÇADA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura e engenharia civil, para elaboração de projetos técnicos, peças gráficas, memoriais descritivos, especificações técnicas, memorial de cálculo, BDI, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, junto à Secretaria de Cultura	12,000	Serviço	4.200,00	50.400,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil, quatrocentos reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, indica que essa medida visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração. Este procedimento é obrigatório no ETP, conforme o art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente possível e considerar a 'Seção 4 - Solução como um Todo', além dos critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º. Em vista disso, a viabilidade do parcelamento é analisada.

O objeto da contratação permite considerações quanto à divisão por itens, lotes ou etapas, de acordo com o §2º do art. 40. Informações do processo administrativo sugerem que a aquisição pode ser realizada por itens. A pesquisa de mercado evidencia a existência de fornecedores especializados que podem suprir partes distintas do objeto demandado, o que potencialmente eleva a competitividade (art. 11). Tal fragmentação pode beneficiar o aproveitamento do mercado local, gerando também ganhos logísticos, de acordo com as demandas identificadas nos setores envolvidos e as revisões técnicas realizadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral da contratação poderia se mostrar mais vantajosa, seguindo o art. 40, §3º. A centralização pode promover economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema unificado e integrado (inciso II), ou atender à padronização e possíveis exclusividades de fornecedor (inciso III). Consolidar o contrato pode ainda reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços de natureza complexa, como obras, priorizando esta alternativa após uma avaliação comparativa ponderada, alinhada com os princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização decorrentes da decisão exigem atenção. A execução consolidada simplifica a gestão contratual e mantém a responsabilidade técnica de forma concentrada, enquanto o parcelamento pode aumentar a complexidade administrativa, embora possa também fomentar um monitoramento mais próximo das entregas, descentralizado e segmentado por etapa. Considera-se a capacidade institucional e os princípios de eficiência contidos no art. 5º para embasar esta análise.





Conclui-se que a alternativa de execução integral é a mais vantajosa para a Administração, atendendo aos resultados pretendidos estipulados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de favorecer a economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11. Esta alternativa respeita plenamente os critérios estabelecidos no art. 40, oferecendo uma estrutura contratual robusta e eficaz dentro do planejamento estratégico vigente.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços técnicos especializados em arquitetura e engenharia civil, conforme descrito na necessidade da contratação, visa atender de modo eficiente e eficaz às demandas da Secretaria de Cultura do município de Catunda-CE. Embora esta contratação específica não conste no Plano de Contratação Anual (PCA), tal ausência é justificada pela natureza imprevisível da demanda e pela aplicabilidade de dispensas legais conforme o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. É importante ressaltar que, ainda que não prevista no PCA, a contratação reflete o compromisso contínuo com a otimização de recursos e qualidade na execução de projetos culturais, garantindo que as ações sejam realizadas dentro dos padrões de economicidade e competitividade previstos nos artigos 5º e 11 da referida legislação.

Para assegurar um alinhamento consistente com os instrumentos de planejamento da Administração, medidas corretivas serão adotadas, incluindo a revisão e possível inclusão da contratação na próxima atualização do PCA, além do reforço na gestão de riscos e planejamento estratégico, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Estas ações visam garantir que a contratação apresente resultados vantajosos, promovendo transparência e alinhamento aos objetivos estratégicos da Secretaria de Cultura e assegurando o pleno aproveitamento dos recursos destinados às atividades culturais para a comunidade de Catunda.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços técnicos especializados em arquitetura e engenharia civil para a Secretaria de Cultura do município de Catunda-CE incluem a superação de desafios em termos de economicidade e de otimização dos recursos institucionais. Conforme os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a contratação atenderá à necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', assegurando que as intervenções planejadas em obras e projetos culturais sejam realizadas com altos padrões de qualidade e dentro dos prazos estipulados. Os resultados buscarão servir como base para o termo de referência, conforme artigo 6º, inciso XXIII, e fundamentarão futuras avaliações da contratação.

A solução proporcionará uma redução significativa dos custos operacionais ao garantir que as intervenções nos projetos sejam realizadas sem retrabalho ou desperdício, otimizando os recursos humanos por meio de uma eficiente racionalização de tarefas e capacitação direcionada. Além disso, os recursos materiais serão melhor utilizados,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 08/06/2026  
AVANÇADA



minimizando desperdícios com especificações técnicas precisas, e os recursos financeiros obterão uma expressiva redução de custos unitários e ganhos de escala, conforme evidenciado na pesquisa de mercado integrada ao estudo.

Em contratações de serviços contínuos, como os descritos, o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será implementado para monitorar a eficácia da execução com indicadores quantificáveis, como percentual de economia financeira e horas de trabalho otimizadas. Isso permitirá uma comprovação mensurável dos ganhos estimados, fundamentando o relatório final da contratação. Assim, a utilização criteriosa dos recursos públicos promoverá uma eficiência superior, alinhando-se aos objetivos institucionais e ao princípio da competitividade preconizado no artigo 11 da Lei.

Desta forma, os resultados pretendidos desta contratação justificam o dispêndio público, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos, além de assegurar que as atividades culturais conduzidas pela Secretaria de Cultura do município de Catunda sejam efetivamente beneficiadas, atendendo com excelência aos objetivos institucionais delineados.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essas medidas estarão em conformidade com a descrição da necessidade da contratação e integrarão o planejamento, articulando-se com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme a ABNT NBR 14724:2011. A ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, acarretando riscos à segurança operacional ou dificuldades na instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos pelo art. 11. Este treinamento incluirá o uso de ferramentas e boas práticas e será segmentado por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Utilizar-se-á metodologia apropriada, e, se aplicável, listas ou cronogramas conforme a ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando o objeto em questão.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 08/06/2026  
AVANÇADA



## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura e engenharia civil para a Secretaria de Cultura do município de Catunda-CE, é imprescindível avaliar tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional como opções viáveis. O SRP seria apropriado se houvesse necessidade de padronização de serviços, entregas fracionadas e incerteza nos quantitativos, permitindo economia de escala e redução de esforços administrativos. No entanto, dados os detalhes da demanda, que envolvem um conjunto específico e previamente definido de serviços, como projetos técnicos e acompanhamento de obras, a contratação tradicional tende a ser mais **adequada** ao interesse público.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional possibilita otimizar demandas isoladas, garantindo que os recursos financeiros sejam aplicados de forma direta e alinhada a necessidades conhecidas. Isso se alinha ao artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que destaca a eficiência e a economicidade como princípios essenciais na aplicação dos procedimentos licitatórios. A contratação através de dispensa eletrônica é apresentada como viável, coerente com a fundamentação legal do artigo 75, e aproveita a segurança jurídica imediata para demandas fixas e definidas.

Apesar da potencial eficiência administrativa do SRP, a ausência de um Plano de Contratação Anual e a natureza pontual e detalhada dos serviços requeridos favorecem o processo licitatório por item. Assim, a recomendação expressa pela contratação tradicional não apenas assegura o cumprimento dos objetivos da Administração, conforme artigos 11 e 18, como também contribui para a gestão eficaz dos recursos públicos, promovendo resultados pretendidos com maior precisão. A escolha por uma licitação específica torna-se claramente **adequada**, otimizando recursos, assegurando eficiência e agilidade para atingir os interesses públicos delineados e detalhados na descrição e na solução contratual.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura e engenharia civil para a Secretaria de Cultura de Catunda-CE é analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em conformidade com os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza complexa e especializada dos serviços demandados, como a elaboração de projetos técnicos, memoriais descritivos e fiscalização de obras, evidencia-se que a participação consorciada pode ser vantajosa. Tal modalidade permite o somatório de capacidades técnicas específicas e a união de diferentes especialidades, o que é benéfico em enfrentamentos de projetos de maior envergadura e especialidade diversificada, conforme identificado no levantamento de mercado.

Do ponto de vista operacional, a participação de consórcios pode facilitar o cumprimento de cronogramas complexos e a adaptação a mudanças técnicas



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 08/06/2026  
AVANÇADA



durante a execução das obras, ademais de ampliar a capacidade econômica das partes envolvidas pela soma de recursos e expertise, agregando segurança jurídica conforme previsto nos arts. 5º e 15. Entretanto, essa vantagem deve ser ponderada contra a potencial complexidade na gestão e fiscalização decorrente da necessidade de coordenação entre múltiplas entidades consorciadas, o que pode, por vezes, desacelerar o processo decisório ou aumentar os custos inerentes à administração contratual.

Nesse contexto, a exigência de que as empresas integrantes do consórcio firmem compromisso de constituição e escolham uma empresa líder garante a diluição das responsabilidades e a solidez na execução do contrato, em alinhamento com o princípio da segurança jurídica e a eficiência operacional (art. 15). Todavia, a Administração deve avaliar se a contratação, pela sua natureza e os resultados pretendidos, exige tal estrutura partilhada ou se um único fornecedor poderia atender plenamente às necessidades em questão, de maneira mais econômica e operacionalmente eficiente.

Por fim, a vedação ou admissão da participação de consórcios deverá ser baseada na análise dos resultados pretendidos e na capacidade de atender aos interesses públicos de forma eficiente e econômica, fundamentada no ETP, assegurando que a escolha mais adequada seja a que melhor promove a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, conforme princípios estabelecidos nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é vital para o planejamento eficaz de aquisições na Administração Pública, assegurando a harmonia entre as diversas iniciativas e otimizando o uso dos recursos disponíveis, conforme orientam os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar estas contratações, evitam-se gastos desnecessários, sobreposições de esforços e assegura-se a continuidade dos serviços, contribuindo para o alcance dos objetivos públicos de forma planejada e estruturada.

Em relação à contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura e engenharia civil para a Secretaria de Cultura do município de Catunda-CE, verificou-se que não há contratações passadas ou atuais diretamente relacionadas que necessitem de ajustes ou substituições. Além disso, a análise revelou que não existem outros contratos em andamento que compartilhem objetos semelhantes que possam ser integrados ou padronizados para atingir economia de escala. Os prazos e especificações técnicas delineados estão em consonância com as necessidades específicas desta contratação e não dependem de infraestrutura adicional ou serviços prévios, garantindo que as operações não sofram interferências.

Concluindo, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar para a presente solução. Esta independência operacional reafirma a capacidade técnica e logística de execução direta dos serviços contratados para o município de Catunda-CE, sem qualquer adaptação prévia necessária. No entanto, caso surjam novas



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 08/06/2026  
AVANÇADA



oportunidades de integração com outras aquisições, recomenda-se uma análise contínua para futura inserção na seção 'Providências a Serem Adotadas', alinhando-se a práticas de gestão mais eficientes e econômicas, conforme estabelece o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura e engenharia civil para o município de Catunda-CE apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, como geração de resíduos provenientes da execução de obras e consumo excessivo de energia durante a elaboração e manutenção dos projetos. Para mitigação, medidas específicas, baseadas na descrição da necessidade da contratação e estudos de mercado, são fundamentais para assegurar a sustentabilidade em alinhamento com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise detalhada do ciclo de vida (ACV) é indispensável para identificar e minimizar emissões de gases oriundas dos materiais utilizados e implementações que exijam uso intensivo de recursos naturais, conforme delineado no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade. Adicionalmente, a implementação de soluções sustentáveis, como a utilização de equipamentos com selo Procel A, promoverá a eficiência energética e o uso de insumos biodegradáveis contribuirá para a redução dos impactos ambientais negativos.

A logística reversa será incorporada para o desfazimento e reciclagem de toners, materiais gráficos e demais resíduos produzidos, garantindo a reutilização de materiais sempre que possível e a destinação ecológica correta para aqueles não recicláveis. Essas medidas estarão em consonância com o planejamento sustentável estabelecido no art. 12, assegurando que a contratação atenda tanto aos objetivos de economicidade quanto às iniciativas ambientais, sociais e econômicas (inciso XXIII do art. 6º). Além disso, a competitividade e a seleção de propostas vantajosas, conforme preconizado no art. 11, serão mantidas, considerando simultaneamente a capacidade administrativa para a efetivação dessas práticas e a necessidade de qualquer licenciamento ambiental.

Conclui-se que as medidas mitigadoras aqui propostas são **essenciais** para reduzir significativamente os impactos ambientais associados ao projeto, otimizar o uso de recursos e garantir o alcance dos resultados pretendidos pela Secretaria de Cultura de Catunda-CE. Na eventual ausência de impactos significativos, como em casos de bens de uso imediato, essa conclusão será fundamentada tecnicamente, promovendo um compromisso contínuo com a sustentabilidade e eficiência (art. 5º).

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura e engenharia civil para a Secretaria de Cultura do município de Catunda-CE é declarada como viável e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 08/06/2026  
AVANÇADA



indispensável para atender às necessidades identificadas. Com base nos elementos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), essa contratação se mostra técnica, econômica e operacionalmente adequada. A pesquisa de mercado revela que as soluções propostas não apenas atendem aos requisitos técnicos estabelecidos, mas também são compatíveis com o contexto atual do mercado, respeitando os preceitos de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a solução proposta demonstra vantajosidade para a Administração Pública, conforme os objetivos delineados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, ao garantir que as intervenções em projetos culturais sejam executadas eficientemente, com qualidade e dentro dos prazos estipulados, maximizando, assim, o uso dos recursos públicos. Observou-se que a estimativa de quantidades a serem contratadas está alinhada às reais demandas do município, com valores referenciados nos parâmetros do mercado, proporcionando um custo-benefício favorável.

A adequação desta contratação ao planejamento estratégico do município também é evidenciada, seguindo as diretrizes do art. 40 da referida Lei. Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual, as providências previstas no ETP, amparadas pelo arcabouço legal, orientam a elaboração do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), fundamentando de forma sólida a decisão de avançar com o processo. Eventuais riscos foram mapeados e tratados adequadamente, mantendo o foco na mitigação de impactos indesejados e na promoção da sustentabilidade.

Portanto, conclui-se que a contratação não apenas é viável, mas essencial para o pleno atendimento da necessidade guiada pelos objetivos institucionais, reforçando o compromisso com o interesse público e a eficiência administrativa, conforme prevê o art. 18, §1º, inciso XIII. Recomenda-se, assim, a continuidade do processo licitatório nos moldes estabelecidos, assegurando a implementação dos serviços com a efetivação dos resultados pretendidos.

Catunda / CE, 8 de junho de 2026

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Pedro Henrique Martins  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Thiago de Cena Farias  
MEMBRO

